



---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0032/2020/PmJACR**

**Procedimento Administrativo 09.2020.00001420-2**

**Objeto:** Recomendar ao Prefeito de Santana do Acaraú e ao Secretário de Saúde de Santana do Acaraú, que adotem providências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, visando organizar as filas externas das agências bancárias, Casa Lotérica e correspondentes bancários no Município de Santana do Acaraú, notadamente no período em que compreender o pagamento dos benefícios excepcionais e que atraiam grande quantidade de pessoas, como o auxílio emergencial por conta da pandemia da COVID-19, principalmente no entorno da Casa Lotérica e nos correspondentes bancários de Santana do Acaraú.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

---

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

*necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;*

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE SANTANA DO ACARAÚ E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ no que couber, para em prazo imediato:

- 1. Adote todas as medidas administrativas necessárias para fiscalizar e evitar aglomerações de filas de espera de todas as agências bancárias, Casa Lotérica e correspondentes bancários no Município de Santana do Acaraú, a fim de dispensar eventuais aglomerações de consumidores que se instalem nos**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

- locais em comento, devendo garantir a distância, de pelo menos, de 02 (dois) metros entre as pessoas que estejam aguardando atendimento ;
2. Faça a marcação com adesivos ou outros meios de distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes inclusive fora das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, ou outro meio de controle visual igualmente eficaz e perceptível àqueles que tiverem realizando fiscalização e aos próprios consumidores e, caso seja infrutífera, verifique outras opções, inclusive a disponibilização de tendas e/ou outras estruturas para acomodação sem que haja aglomeração;
  3. Determine que os servidores públicos/terceirizados/empregados/colaboradores/ouros sejam designados a exercer as atividades de controle das aglomerações de filas de espera em agências bancárias, casa lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana do Acaraú/CE, bem como em qualquer local que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
  4. Institua comissões voltadas à fiscalização dos trabalhos dos servidores públicos/terceirizados/empregados/colaboradores/outros que sejam designados a exercer as atividades de controle das aglomerações de filas de espera de todas as agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana do Acaraú;
  5. Que o ente municipal envidem todas os esforços necessários para cumprir seus misteres e observância dos inteiros teores dos Decretos

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

- Municipais nº 170301, 280301, 050401, 200401, 040501 e 060501, especialmente, em bancos, instituições financeiras e correspondentes bancários, lotéricas, dentre outras instituições públicas;
6. Disponibilize pessoal para mapear e organizar as filas externas de todas as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, ao menos no período de maior movimentação durante o período da pandemia da COVID-19, e a fim de cumprir os decretos municipais, o pessoal deverá estar portando todos os equipamentos necessários para sua proteção, a exemplo de máscaras e álcool em gel a 70% (setenta por cento), além de recomendarem as recomendações sanitárias de enfrentamento à COVID-19;
  7. As ações de fiscalização deverão observar a razoabilidade e proporcionalidade;
  8. Que nomeie representantes da Prefeitura para que sejam discutidas soluções conjuntas e rápidas para o problema das aglomerações na filas com os representantes das agências bancárias, Casas Lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana do Acaraú, mediante whatsapp ou videoconferência para realizar reuniões com a finalidade de implementar estratégias para evitar as aglomerações, remetendo os números e os emails para o Ministério Público;
  9. Expeça, nos termos e nos limites da legislação pátria, todos atos administrativos que se fizerem necessários a viabilizar o exercício do Poder-Dever de Agir da Administração Pública no que diz respeito a



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

evitar aglomerações nos arredores das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde de Santana do Acaraú, para adoção das providências cabíveis, e ainda para o Presidente da Câmara de Santana do Acaraú, para ampla divulgação, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao CAOCIDADANIA, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal e ao Secretário da Saúde do Município de Santana do Acaraú para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail [prom.santanadoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanadoacarau@mpce.mp.br), devendo encaminhar documentações e informações referentes à presente recomendação.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, caso o ente municipal não adote todas as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Santana do Acaraú, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.



---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 08 de maio de 2020

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça